Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10132/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6003/2013
PROTOCOLO	: 1411050
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI/MS
JURISDICIONADO	: JONAS JUSTINO-ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento do ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-761/2015 que julgou pela regularidade a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2013 e aplicou multa no valor correspondente a 22 (vinte e dois) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos à esta Corte de Contas.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável, pois considerou cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 4859/2023.

Considerando que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020; acolho o parecer do Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento do ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-761/2015;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP